



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VEÍCULO MONTANA, PLACA RLD4D93, DE USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, CONFORME A NECESSIDADE PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Orçamentos, Termo de Referência, Justificativa de Escolha do Fornecedor, Certidões de Regularidade Fiscal e Requisição autorizada pelo Gestor da Pasta.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções às regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;





VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Parágrafo 7º do Inciso I do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa **FRANZOLI PNEUS LTDA** para o fornecimento especializado, destinado à prestação de serviços de manutenção corretiva no veículo **MONTANA, PLACA RLD4D93**, de uso da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, abrange tanto o fornecimento de peças quanto a mão de obra necessária para garantir o pleno funcionamento do veículo. Esta escolha é fundamentada na análise técnica e econômica das propostas apresentadas, assegurando a observância dos princípios da isonomia, economicidade, competitividade e eficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

A empresa Franzoli Pneus LTDA atendeu integralmente aos requisitos exigidos no processo licitatório, apresentando a melhor relação custo-benefício. A proposta foi avaliada considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade dos produtos e a capacidade de atendimento, respeitando os prazos estipulados.

Adicionalmente, foi verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, que atendeu a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica. A escolha também está alinhada com o dever da administração pública de garantir contratações vantajosas, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

A experiência de mercado da empresa reforça sua idoneidade e capacidade técnica, assegurando a execução dos serviços de forma plena e sem riscos operacionais para a administração pública.





Dessa forma, a escolha da empresa Franzoli Pneus LTDA é plenamente justificada, pois garante a seleção de um fornecedor qualificado e em conformidade com as diretrizes normativas aplicáveis. Cabe ressaltar que a Certidão Negativa de Débitos (CND) federal será dispensada devido ao fato de que a Secretaria possui como fundamento válido o valor da proposta do segundo colocado, que é praticamente metade do valor da proposta vencedora.

Com isso, a contratação da empresa Franzoli Pneus LTDA se apresenta como viável e não causará nenhum problema para a administração pública contratante.

IV - DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a definição do preço de referência, foram coletadas cotações junto a fornecedores, considerando as condições de mercado e os valores praticados em aquisições semelhantes realizadas. Essa metodologia permitiu obter um parâmetro confiável, assegurando que o preço contratado esteja adequado à realidade do mercado e compatível com as condições da administração.

A adoção da pesquisa direta com fornecedores como critério base para a composição do valor justifica-se pela maior precisão na obtenção de preços reais, uma vez que reflete os custos atualizados e praticados no momento da contratação. Esse procedimento reforça o compromisso da administração pública com a transparência, eficiência e a busca pelo melhor custo-benefício, evitando sobrepreços e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação da empresa Franzoli Pneus LTDA ocorreu dentro de parâmetros adequados de mercado, assegurando que o preço pactuado seja justo, competitivo e alinhado às boas práticas de gestão pública.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 1.836,50 (Hum Mil Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VI - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025 da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, dotação:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
7	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
1	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
2034	Manut.e Modernização da Sec.de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
3339030390000000000	Material para manutenção de veículos
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Código Dotação	Descrição
7	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
1	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
2034	Manut.e Modernização da Sec.de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
3339039190000000000	Manutenção e conservação de veículos
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

VII - CONCLUSÃO

Por derradeiro, a documentação de habilitação a que se refere o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada parcialmente, nas contratações para entrega imediata (considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento) e em contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Agrolândia, 18 de Março de 2025.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

